



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 42

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 173

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 1971, com base no artigo 4º, inciso V, do referido diploma legal, resolveu:

I — Estabelecer um valor fixo em moeda estrangeira para a quota de contribuição instituída pela Instrução nº 205, de 12 de maio de 1961, da extinta Superintendência da Moeda e do Crédito, incidente nas exportações de café verde em grão, torrado ou moído, destinada ao "Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários — Café", a ser recolhida ao Banco Central do Brasil na forma e nas condições por este estabelecidas.

II — Atribuir ao Instituto Brasileiro do Café a incumbência de divulgar o valor da quota de contribuição de que trata o item precedente.

III — Abolir a obrigatoriedade do repasse a que se refere a Resolução nº 154, de 27 de agosto de 1970, do Banco Central do Brasil, a qual fica revogada.

IV — Revogar o item III da Instrução nº 283, de 1º de dezembro de 1964, da extinta Superintendência da Moeda e do Crédito.

Brasília, 24 de fevereiro de 1971.
— *Ernane Galvão*s, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 174

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 19 de fevereiro de 1971, apreciando o Projeto de Regulamento submetido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar número 7, de 7 de setembro de 1970, resolveu:

Aprovar o Regulamento anexo que regerá as atividades do Fundo de Participação para Execução do Programa de Integração Social, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

Brasília, 25 de fevereiro de 1971. — *Ernane Galvão*s, Presidente.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 174, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1971

Regulamento do Fundo de Participação para Execução do Programa de Integração Social

CAPÍTULO I

Do Fundo de Participação e das Contribuições

Art. 1º O Fundo de Participação, constituído pela acumulação de re-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ursos através dos depósitos das empresas na CEF para execução do Programa de Integração Social, tem a finalidade de integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, na forma dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar número 7, de 7 de setembro de 1970, sendo representado por personalidade contábil própria, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. O Fundo, de acordo com suas finalidades econômicas e sociais, proporcionará a formação de patrimônio individual, estimulando a poupança, corrigindo as distorções na distribuição da renda e possibilitando a acumulação de recursos que serão aplicados visando o aumento da produção nacional.

Art. 2º A captação dos recursos será feita diretamente pela CEF que, mediante convênios, poderá credenciar agentes para este fim.

Art. 3º É contribuinte do Fundo a empresa assim definida como pessoa jurídica na legislação do Imposto de Renda.

Art. 4º As empresas estão sujeitas a duas contribuições para a constituição do Fundo de Participação:

a) com recursos deduzidos do Imposto de Renda devido, ou como se devido fosse;

b) com recursos próprios equivalentes ao aferido segundo a alínea acima, ou calculados sobre o faturamento, ou apurados percentualmente sobre os salários.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, as empresas contribuirão com as seguintes parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no § 2º deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue:

- 1) no exercício de 1971, 0,15%
- 2) no exercício de 1972, 0,25%
- 3) no exercício de 1973, 0,40%
- 4) no exercício de 1974 e subsequentes, 0,50%.

§ 2º A dedução a que se refere a alínea "a" do § 1º será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos na legislação em vigor, e calculada com base no valor do Imposto de Renda devido nas seguintes proporções:

- a) no exercício de 1971, 2%
- b) no exercício de 1972, 3% e
- c) no exercício de 1973 e subsequentes, 5%.

§ 3º As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras em-

presas que não realizam operações de vendas de mercadorias, participação do Programa de Integração Social com uma contribuição, ao Fundo de Participação, de recursos próprios de valor idêntico do que for apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 4º As empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas, ou venham a ser isentadas, do pagamento do Imposto de Renda, contribuirão com recursos próprios para o Fundo de Participação, tendo por base de cálculo o tributo como se devido fosse, obedecidas as percentagens previstas neste artigo.

§ 5º As entidades de fins não lucrativos que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista, contribuirão para o Fundo com uma quota fixa de 1%, incidente sobre a folha de pagamento mensal.

Art. 5º O Conselho Monetário Nacional poderá alterar, mediante resolução, até cinquenta por cento (50%), para mais ou para menos os percentuais de contribuição fixados no § 3º do artigo anterior, tendo em vista a proporcionalidade das contribuições.

Art. 6º A fiscalização das contribuições previstas no artigo 4º deste Regulamento caberá ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, às Secretarias de Finanças estaduais e à CEF, na forma em que venha a ser estabelecida em convênios específicos.

Art. 7º A efetivação dos depósitos do Fundo correspondente à contribuição referida na alínea b, do § 1º do artigo 4º deste Regulamento será processada mensalmente a partir de 1º de julho de 1971.

§ 1º A contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro, e assim sucessivamente.

§ 2º Para o fim previsto neste artigo, entende-se por faturamento o valor definido na legislação do Imposto de Renda como receita operacional, sobre o qual incidam ou não impostos de qualquer natureza.

Art. 8º O não pagamento das parcelas devidas, em suas épocas próprias, sujeitará a empresa à incidência de juros, multas e correção monetária que revertarão em benefício do Fundo de Participação, cobráveis na forma do § 3º do artigo 14, deste Regulamento, sem prejuízo das sanções penais nele previstas, com observância da legislação do Imposto de Renda para o efeito de aplicação de penalidades.

Art. 9º Estão excluídas de contribuição para o Fundo de Participação, quaisquer entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, dos Territórios e

do Distrito Federal, direta ou indireta, adotando-se, em todos os níveis para efeito de conceituação, como entidades da administração indireta, os entes contantes dos Decretos-leis números 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

CAPÍTULO II

Das Participantes

Art. 10. Será considerado participante do Fundo o empregado das empresas, assim entendido toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual à empregadora, sob dependência e subordinação desta, mediante salário, sem distinção quanto à espécie de emprego e à condição de empregado, nem quanto ao trabalho intelectual, técnico ou manual.

Art. 11. Participará também do Fundo o trabalhador avulso que prestar serviços a diversas empresas sem relação empregatícia.

Art. 12. A participação do empregado no Fundo, observado o disposto no § 1º do artigo 27, far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais emitidas em nome de cada empregado, obedecidos os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período;

b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado.

Art. 13. As contas de que trata o artigo anterior serão também creditadas.

a) pela correção monetária anual do saldo credor, na mesma proporção da variação fixada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

b) pelos juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;

c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma dos itens a e b.

Art. 14. O Cadastro Geral dos empregados participantes do Fundo far-se-á mediante instruções a serem baixadas pela CEF.

§ 1º A omissão dolosa do nome do empregado, ou a declaração falsa sobre o salário e o seu tempo de serviço na empresa, importará na cominação de multa, no valor de 10 meses de salários, prevista nos §§ 2º e 3º do artigo 7º, da Lei Complementar nº 7, sem prejuízo da obri-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

gação de pagamento das parcelas efetivamente devidas, face às correções feitas, bem como da apuração criminal decorrente desses atos perante a Justiça Federal.

§ 2º A fiscalização das declarações das empresas será feita através dos órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante convênio a ser estabelecido.

§ 3º As multas que venham a ser lavradas serão cobradas de acordo com o Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, pelos órgãos competentes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e para depósito na CEF à conta do Fundo de Participação, ao qual reverterão.

§ 4º O não pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Participação, nos prazos determinados na Lei Complementar nº 7-70, e neste Regulamento, ensejará a cobrança na forma estabelecida no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 15. O Fundo de Participação será administrado pela CEF, investida pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, dos poderes gerais e especial de administração e gestão, com observância das faculdades de representação e competência previstas em seu Estatuto e Regulamento de Pessoal.

Art. 16. Para efeito de gestão e administração do Fundo, a CEF criará, dentro de sua estrutura, órgão executivo com previsão de cargos e funções, segundo as necessidades e exigências dos serviços, sem prejuízo da estrutura estabelecida em seu Regulamento Interno.

Art. 17. Para execução e funcionamento do Programa de Integração Social e no interesse das atividades do Fundo de Participação, a CEF, como administradora, utilizará empregados de seu Quadro e poderá, através de ato do seu Presidente, submetido ao

Ministro da Fazenda, requisitar ou contratar para funções de assessoria, administração e direção de serviços específicos, pessoal especializado de instituições públicas ou privadas, podendo igualmente designar Administradores-Delegados.

CAPÍTULO IV

Da Aplicação das Disponibilidades

Art. 18. Os recursos do Fundo de Participação serão canalizados, para a concessão de créditos diretos ou indiretos, às atividades dos diversos setores da economia nacional, mediante operações de financiamento, refinanciamento ou investimento, de acordo com as necessidades evidenciadas, atendidos os critérios de segurança e liquidez das operações.

§ 1º A CEF poderá credenciar agentes, mediante convênios ou contratos, para os fins previstos neste artigo, observado o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

§ 2º As taxas das aplicações, inclusive a remuneração dos agentes credenciados, serão submetidas à aprovação do Conselho Monetário Nacional.

Art. 19. As aplicações do Fundo serão sempre respaldadas por papéis negociáveis no mercado de capitais ou pelas garantias efetivas conferidas ao Fundo, em nome ou à ordem da CEF, segundo os poderes de gestão e administração que lhe são inerentes.

Art. 20. Os programas de aplicações do Fundo de Participação, serão submetidos ao Conselho Monetário Nacional, na forma prevista pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

CAPÍTULO V

Do Resultado das Aplicações

Art. 21. Os resultados brutos das aplicações reverterão em favor do Fundo, observados os critérios que venham a ser estabelecidos pela CEF.

Art. 22. Os encargos de administração, custeio das operações e todas as despesas que sejam realizadas diretamente na administração e gestão do Fundo serão suportados pelo mesmo.

Art. 23. A taxa de administração devida à CEF, pela gestão e administração do Fundo, é de até 1,5% (um e meio por cento) ao ano, calculada anualmente sobre o patrimônio líquido deste último, com aprovação do Ministro da Fazenda, a qual poderá ser debitada em parcelas mensais.

Art. 24. O patrimônio líquido do Fundo será representado por quotas de participação correspondentes a uma parte ideal do mesmo, distribuídas entre os participantes definidos nos artigos 10 e 11 deste Regulamento.

Art. 25. O exercício financeiro, para efeito de apuração do resultado do Fundo será de 1 de julho até 30 de junho do ano subsequente.

CAPÍTULO VI

Da Distribuição

Art. 26. A distribuição dos valores recolhidos ao Fundo de Participação será feita através do sistema de quotas, atendendo à proporcionalidade do salário e quinquênios de tempo de serviço do empregado, definidas na Lei Complementar nº 7-70.

§ 1º A distribuição proporcional aos salários do empregado obedecerá à seguinte ponderação:

Peso	Salário mensal
1	até 1 maior salário mínimo vigente no País, inclusive.
2	de mais de 1 até 2 MSM, inclusive
3	de mais de 2 até 5 MSM, inclusive
4	de mais de 5 MSM

acrescentando-se uma unidade de peso, daí por diante, para cada dezena de salários mínimos adicionais.

§ 2º A distribuição proporcional aos quinquênios de trabalho obedecerá à seguinte ponderação:

Peso	Número de quinquênios (completos)
1	zero
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	6

Art. 27. A distribuição será realizada ao término de cada exercício financeiro, sendo que a incorporação dos resultados, na forma de aumento do número das quotas existentes, procederá à distribuição de novas quotas.

§ 1º A conta de participação será considerada aberta por ocasião da distribuição dos recolhimentos.

§ 2º Mediante solicitação do participante, devidamente cadastrado junto à CEF, será emitida a Caderneta de Participação — Programa de Integração Social, de acordo com instruções a serem baixadas.

CAPÍTULO VII

Do Saque no Fundo de Participação

Art. 28. Será facultado ao participante do Fundo o saque do valor dos juros, da correção monetária contabilizada no período e da quota parte produzida pelo resultado líquido das operações realizadas, creditados na forma do artigo 13 deste Regulamento.

Parágrafo único. A CEF comunicará até 180 dias, após o encerramento do exercício anterior, o início dos pagamentos previstos neste artigo.

Art. 29. O saque só poderá ser efetuado pelo participante na agência em que mantenha a conta de participação, mediante utilização de documento próprio a ser defirido pela CEF.

Art. 30. Sobre o valor do saque efetuado entre dois balanços consecutivos não fluirão os rendimentos previstos no artigo 28.

Art. 31. As quotas dos participantes poderão ser sacadas de conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 7-70, por ocasião de casamento, aposentadoria ou invalidez permanente ou aquisição de casa própria, ocorrendo a morte do titular, os valores do depósito serão atribuídos aos dependentes, e, em sua falta, aos sucessores, na forma do § 1º do artigo 9º, da citada Lei Complementar.

§ 1º O saque destinado à aquisição de casa própria só poderá ser feito mediante apresentação de documento hábil e comprovação das condições de aquisição, pela qual o vendedor ou a entidade financiadora do saldo ateste, sob responsabilidade, que o aludido saque é complemento do preço de aquisição do imóvel.

§ 2º A qualquer dos saques acima previstos, quando efetuados em meio de exercício, corresponderá o crédito da quota-parte do participante, acusado no último balanço do Fundo de Participação, não cabendo qualquer capitalização adicional.

CAPÍTULO VIII

Do Plano de Contas

Art. 32. O plano de contas será elaborado pela CEF, na conformidade das normas técnicas pertinentes.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 33. As obrigações das empresas, decorrentes da Lei Complementar nº 7-70, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas, por lei ou por sentença judicial, ao empregado.

Parágrafo único. As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para qualquer efeito da Legislação Trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal, e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 34. A CEF resolverá os casos omissos de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 35. A CEF, quando necessário proporá ao Conselho Monetário Nacional as alterações deste Regulamento que forem exigidas pela dinâmica da implantação e funcionamento do Fundo de Participação.

Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 8 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de 27.840,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Bom Despacho entre as estacas 1.683 + 2,00, conforme desenho que baixa com o referido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Maria Luiza da Silva e situada na Fazenda "No-

vais" ou "Novais de Baixo", município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Nº 10 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de 32.610,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio — Bahia, hoje BR-116, trecho Miradouro — São João do Manhuaçu, entre as estacas 2.505 + 3,00 — 2.560 + 8,00, conforme desenho que baixa com o referido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a José Felipe de Souza e situada na Fazenda Santo Emídio, município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais.

Nº 11 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de 999,37 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, trecho Paraíba — Lafaiete (Variante das Perobas), entre os Kms. 266 + 578 m, conforme desenho que baixa com o referido processo, sendo a propriedade atribuída a Antonio Correia de Andrade e situada na Vila Correia de Almeida, cidade e município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Nº 12 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de 360,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Bom Despacho, entre as estacas 3.448 + 5,20, conforme desenho que baixa com o referido processo, sendo a propriedade atribuída a Antonio Alves Filho e situada na cidade de Torneiros, município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Nº 13 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros sobre uma área de ... 380,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, trecho Belo Horizonte — Conselheiro Lafaiete, entre as estacas 110, compreendendo o lote de nº 21 da Quadra 226 do Bairro Santa Lúcia, na cidade e município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o referido processo, sendo a propriedade atribuída a Sizenando José de Paula Teixeira.

Nº 14 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros sobre uma área de 7.350,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio das Velhas — BR-3, entre as estacas 570 + 7,50 e 577 + 15,00, conforme desenho que baixa com o referido processo, sendo a propriedade atribuída a Walter Lorêto Mendes e situada na Fazenda do Pião, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Nº 15 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros sobre uma área de 412,50 m², e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, trecho Belo Horizonte — Conselheiro Lafaiete, entre as estacas 93, lotes 13 e 14 da Quadra 249 do Bairro Santa Lúcia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o referido processo, sendo a propriedade atribuída a Manoel Penna Filho e Fausto Stransky Penna.

Nº 16 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de 130.362,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Pará de Minas — Bom Despacho, entre as estacas 2.323 + 15 a 2.045 + 16, conforme desenho que baixa com o referido processo, sendo a propriedade atribuída ao Espólio de Antonio José Bernardes e situada na Fazenda Roncador, no município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Nº 17 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 1.280 m², desmembrada de maior porção dos lotes 24, 25, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40 da Quadra 101 do Bairro Slon, e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, Variante de Saída de Belo Horizonte, entre as estacas 32 e 38 + 10,00 no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída sucessivamente ao Banco do Comércio S.A., Orflex Imobiliária S.A. Quebracho do Brasil S. A., e, atualmente, pertencente, parte à Clínica Infantil Santa Terezinha Ltda., e parte ao grupo de médicos: Drs. Juares Fabiano Aekimin, Wilson José dos Santos, Ronaldo Arêdio Ferreira, Marcio de Oliveira e Elson de Oliveira.

Nº 18 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 2.160,00 m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio — Bahia, hoje BR-116, trecho Algem Pa-

raíba — Leopoldina, entre as estacas 1235 + 10,00 a 1239 + 6,00, conforme desenho que baixa com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída ao Posto Quissaman Ltda., e situado no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Nº 19 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 121.680,00 m², necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca — Fouso Alto, entre as estacas 16 + 12,50 a 244 + 13,50 no lugar denominado Fazenda "Barra Alegre", município de Matipó, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Genésio Benedito de Almeida.

Nº 20 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de .. 300,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Avenida Antonio Carlos — Rio das Velhas, entre as estacas 409 a 413, situada à Vila Brasil, cidade e município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o aludido processo sendo a propriedade atribuída a Jocilho Piantino.

Nº 21 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de 79.472,00 m² necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-3, hoje BR-135, trecho Carandaí — Lafaiete, entre as estacas 2.129 + 10,00 a 2.179 + 3,40 na cidade e município de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o aludido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída aos Herdeiros de Manoel Domingos Alves Baeta.

Nº 22 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de 46.480,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Rio Casca — Abre Campo, entre as estacas 64 + 6 a 93 + 7, município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o referido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a José Pedro Alves.

Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros sobre uma área de 41.600,00 m² e que foi necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, trecho Divisa ES-MG — Realeza, entre as estacas 2.067 a 2.093, no lugar denominado Fazenda "Córrego dos Florindos", município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, conforme desenho que baixa com o referido processo, bem como das benfeitorias nela encontradas, sendo a propriedade atribuída a Odilon Gonçalves Gofinho — *Eliseu Rezende*.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Substituto do Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Pro-

...so nº 54.107-70, resolve aplicar à ...ma Panambra Industrial e Técnica ... A., a multa de Cr\$ 3.639,53 (três mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e três centavos) por ter sido ultrapasado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número IC-3129 e IC. 4162.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1971. — Roberto Lage Barbosa Lima.

O Substituto do Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-57, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo nº 54.108-70, resolve aplicar à firma Panambra Industrial e Técnica S. A., a multa de Cr\$ 1.330,18 (um mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e dezoito centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº IC 3130.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1971. — Roberto Lage Barbosa Lima.

13.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 12-71

O Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o constante do processo n.º 548.615-70, resolve:

Designar a Engenheira Civil, Glória Céli Souto Batista, matrícula ... 131.302, Contratada para desempenhar o cargo de confiança de Substituta do Chefe da Residência 13-3 (R-13/3), sediada em Patos, sob a jurisdição do 13.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, conforme despacho constante do processo supracitado.

João Pessoa, 1 de fevereiro de 1971. — Alberto Antônio Dahia.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PORTARIA Nº 2 DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria SUPER nº 75, de 25 de julho de 1969, fixou normas para comercialização de refrigerantes e cervejas, à base da fórmula C.L.D. (custo, lucro e despesas),

Considerando que aquele diploma legal definiu os componentes daquela fórmula, e,

Considerando os preços fixados para o revendedor pelo Plenário do Conselho Interministerial de Preços (CIP), através da Resolução nº 50, de 5 de março de 1970, resolve:

Nº 02 — Art. 1º Fixar os preços máximos dos produtos da Cervejaria Brahma, produzidos em Brasília pela Brahma — Distribuidora de Bebidas Ltda., para venda no Distrito Federal pelo Distribuidor, conforme relação a seguir:

Produtos	Tipo de Garrafa	Quantidade do Garrafa	Preço do Distribuidor ao Varejista
Guaraná Brahma	1/2	24 GFS	13,49
Água Tônica ...	1/2	24 GFS	13,49
Soda Limonada .	1/2	24 GFS	13,49

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Mário Marques da Costa, Respondendo pelo Expediente da DEBR.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete Substituto da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP/DF/Nº 057, de 19-5-69, resolve:

Nº 29 — Dispensar, a partir desta data, Antonio Carlos Garcia de Almeida Portugal, Oficial de Administração, Nível 16, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), à disposição desta CFP, da função de Chefe Substituto do Serviço de Administração, da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP/DE/SA/Nº 010, de 2-2-70.

Nº 30 — Designar, a partir desta data, Maria de Lourdes Queiroz Braga, Oficial de Administração, nível 16, do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), à disposição desta CFP, para substituir o Chefe do Serviço de Administração, da mesma Comissão, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários, na forma do § 2º do Art. 73 da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — Francisco Zardetto de Toledo.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 117 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do artigo 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 69.153, de 1º de fevereiro de 1971.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria número 37, de 1971, resolve:

I — Aprovar os anexos modelos de termos, com rates e títulos de domínio a serem expedidos pela INCRA para regularização dominial de áreas objeto de Projetos de Colonização e Reforma Agrária, bens imóveis patrimoniais seus ou em razão de representação legal da União, nos termos do Estatuto da Terra.

II — Determinar que o DF, em colaboração com o DF, promova a imediata expedição dos títulos que se fizerem necessários, na forma dos modelos aprovados pelo item anterior.

III — Determinar à DF que promova a regularização dos títulos, na medida das qualidades necessárias, por opção. — José Francisco de Moura Cavalcanti

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional em Brasília

PORTARIA Nº 12 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento em Brasília, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do artigo 2º da Portaria SUPER nº 05, de 4 de fevereiro de 1971;

Considerando a aprovação da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), contida no Telex SFLG-121-71, de 25 de fevereiro de 1971;

Considerando a aceitação do público consumidor do texto da Portaria DEBR nº 07, de 2 de abril de 1970, que deu nova classificação aos tipos de carne no abastecimento do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A carne bovina destinada ao abastecimento do Distrito Federal passa a ter a seguinte classificação:

- Carne Extra — Filé e Contra Filé;
- Carne Especial — Alcatra, Coxão Moço e Patinho;
- Carne de 1º — Coxão Duro e Lagarto;
- Carne de 2º — Pá ou Paleta Lombo e Patinho;

Carne de 3º — Acém, Capa de Filé, Capa de Costela, Peito sem Osso, Palmatória, Músculo, Fraída e Cupim.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Mário Marques da Costa, Respondendo pelo Expediente da DEBR.

PORTARIA Nº 1 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1971

O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria SUPER nº 75, de 25 de julho de 1969,

Considerando que a Portaria SUPER nº 75, de 25 de julho de 1969, fixou normas para comercialização de refrigerantes e cervejas à base da fórmula C.L.D. (custo, lucro e despesas),

Considerando que aquele diploma legal definiu os componentes daquela fórmula, e,

Considerando os preços fixados nas Notas Fiscais nºs 0532 e 0620, de 6 de janeiro de 1971 e 13 de janeiro de 1971, respectivamente, resolve:

Nº 01 — Art. 1º Fixar os preços máximos dos produtos representados em Brasília — Distrito Federal pela Sociedade de Abastecimento de Bebidas Satélites Ltda. para venda no Distrito Federal pelo Distribuidor conforme relação abaixo.

Produtos	Tipo de Garrafa	Quantidade de Garrafa	Preço do Distribuidor ao Varejista
Cerveja Chopp 70	1/1	24 GFS	24,78
Cerveja POP ...	1/1	24 GFS	31,97

MODELO 1

Contrato de Promessa de Compra e Venda de lote rural em Projetos de Colonização e Reforma Agrária que entre si fazem o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e

nas seguintes condições:

O INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110 de 9 de julho de 1970, neste ato representado pelo seu Presidente, e o Sr.

(nome por extenso e qualificação)

denominado OUTORGADO, considerando o que consta no processo administrativo nº, têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O INCRA, senhor e legítimo possuidor da parcela nº, inscrita no Cadastro de Imóveis Rurais sob o nº

(gleba) (imóvel)

(município) (estado)

criação nº às fôlhas do Livro Nº do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de, promete vender ao OUTORGADO, neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, mediante as condições do presente instrumento, a citada parcela, com a área de ha

e com as seguintes confrontações:

cujas plantas e memorial descritivo, anexos, constituem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço da venda da parcela é de Cr\$

) pagável em prestações e sucessivas de Cr\$

sujeitas a juros de 6% a.a. e correção nos termos da legislação em vigor, devendo ser paga a primeira prestação até e as demais no mesmo dia e

CLÁUSULA TERCEIRA - Após () meses da assinatura deste Contrato, é facultado ao OUTORGADO liquidar seu débito para com o INCRA, sem prejuízo das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem motivos para a rescisão contratual: a impuntualidade no pagamento das prestações; a residência do OUTORGADO fora da área do Núcleo; a incapacidade profissional para explorar direta e pessoalmente a parcela, a mudança de sua destinação agropecuária e o não cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares relativas à colonização oficial.

CLÁUSULA QUINTA - É permitida a transferência deste Contrato, mediante termo de cessão de direitos, a critério do INCRA, desde que respeitadas todas as suas condições.

CLÁUSULA SEXTA - A referida transferência não importará em qualquer devolução das importâncias pagas, ou pagamento de indenização por parte do INCRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de infração legal ou contratual ficará este Contrato de Promessa de Compra e Venda rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com reversão da parcela ao domínio do INCRA, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - O título definitivo de propriedade será concedido pelo INCRA, após a liquidação do débito, desde que atendidas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fôro da Capital do Estado para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo:

de de 197

INCRA

OUTORGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Este Contrato foi registrado à fôlha nº DO Livro Fundiário nº da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA, onde se acha arquivada a segunda (2a) via, nos termos do artigo 51 do Regulamento Geral baixado com o Decreto 68.153, de 2.2.71.

TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

TÍTULO DEFINITIVO QUE OUTORGA O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA A

NAS CONDIÇÕES ADIANTE DISCRIMINADAS:

MODELO 1-A

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110 de 9 de julho de 1970, neste ato representado por seu Presidente, outorga, nos termos do artigo 100 da Lei 4.504 de 30.11.64 e artigo 51 do Regulamento Geral baixado com o Decreto 68.153 de 2.2.71, neste ato, ao Sr.

(nome por extenso e qualificação)

este título de propriedade da parcela nº, inscrita no Cadastro de Imóveis Rurais sob o nº

(gleba) (imóvel) (Município) (Estado)

da qual é senhor e legítimo possuidor conforme transcrição nº às fôlhas do Livro nº do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de transmitindo livre de quaisquer ônus, a propriedade com as obrigações de seu titular cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, as disposições legais e regulamentares relativas à colonização oficial até sua emancipação. A parcela tem a área de ha e com as seguintes confrontações:

cujas plantas e memorial descritivo, anexos, fazem parte integrante deste título, objeto do processo administrativo nº

2) O preço da parcela é de Cr\$ já integralmente

go, nos termos do processo de compra e venda anterior, do qual se dá neste ato, plena e geral quitação.

E por estar de acordo, aceita o presente título e o assina em 3 (três) vias com as testemunhas nomeadas.

em de de 197

PRESIDENTE DO INCRA

Impressão digital (polegar direito do outorgado, caso seja analfabeto)

OUTORGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Este TÍTULO DEFINITIVO foi registrado às fôlhas do Livro Fundiário nº da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA, onde se acha arquivada a 3a. via.

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

MODELO 2

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Sr.

na forma abaixo:

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110 de 9 de julho de 1970, nos termos do artigo 100 da Lei 4.504 de 30.11.64, (Estatuto da Terra) e artigo 51 do Regulamento Geral baixado com o Decreto 68.153, de 1.2.71, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr.

(nome por extenso e qualificação)

denominado OUTORGADO, considerando o que consta no processo administrativo nº têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O INCRA, senhor e legítimo possuidor da parcela nº () inscrita no Cadastro de Imóveis Rurais sob o nº

(gleba) (imóvel) (Município)

conforme transcrição nº, às fls do Livro nº do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de promete neste ato vender ao OUTORGADO de forma irrevogável e irretratável, mediante as condições deste contrato, a citada parcela, com a área de ha () e com as seguintes confrontações:

cuja planta e memorial descritivo, anexos, constituem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço da parcela é de Cr\$ () pagável em prestações de Cr\$ () sujeitas a juros de % ao ano, devendo a primeira prestação ser paga até e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem motivos para a rescisão contratual a imp pontualidade no pagamento das prestações; a incapacidade profissional para explorar direta e pessoalmente a parcela e mudança de sua destinação agropecuária, bem assim as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - É permitida a transferência deste Contrato mediante termo de cessão de direitos, a critério do INCRA, desde que respeitadas todas as suas condições.

CLÁUSULA QUINTA - A referida transferência não importará em qualquer devolução das importâncias pagas, ou pagamento de indenização por parte do INCRA.

CLÁUSULA SEXTA - No caso de infração legal ou contratual ficará este Contrato de Promessa de Compra e Venda rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, com reversão da parcela ao domínio do INCRA, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - O título definitivo de propriedade será concedido pelo INCRA, após a liquidação do débito, desde que atendidas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fôro da Capital do Estado para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo:

em de de 197

INCRA

OUTORGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Este Contrato foi registrado à fôlha nº do Livro Fundiário nº da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA, onde se acha arquivada a segunda via, nos termos do artigo 51 do Regulamento Geral baixado com o Decreto 68.153, de 1.2.71.

TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

TÍTULO DEFINITIVO QUE OUTORGA O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA A

MODELO 2-a

NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110 de 9 de julho de 1970, nos termos do artigo 100 da Lei 4.504 de 30.11.64 (Estatuto da Terra) e nos termos do artigo 51 do Regulamento Geral baixado com o Decreto 68.153 de 1.2.71, neste ato representado por seu Presidente, outorga ao Sr.

(nome por extenso e qualificação)

de propriedade da parcela nº () inscrita no Cadastro de Imóveis Rurais sob o nº (gleba)

(imóvel) (Município) (Estado)

da qual é senhor e legítimo possuidor conforme transcrição nº feita à fôlha do Livro nº do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de transmitindo livre de quaisquer ônus a propriedade com as obrigações de seu titular manter por si, seus herdeiros e sucessores, a destinação agropecuária do imóvel durante 5 (cinco) anos. A parcela tem a área de ha () e com as seguintes confrontações:

cuja planta e memorial descritivo, anexos, fazem parte integrante deste título, objeto do processo administrativo nº _____ O preço da parcela, já integralmente pago, nos termos do contrato de promessa de compra e venda anterior, do qual se dá, neste ato, plena e geral quitação é de Cr\$ _____

_____, em _____ de _____ de 197____

PRESIDENTE DO INCRA

Este TÍTULO DEFINITIVO foi registrado às fôlhas _____ do Livro Fundiário nº _____ da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA, onde se acha arquivada a 2a. via.

Térmo da cessão de direitos com venda de benfeitorias da Parcela nº _____ da Gleba _____ do imóvel _____ que entre si fazem o Sr. _____

e o Sr. _____ com a interveniência do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

MODELO 3

(nome por extenso) (nacionalidade) (Estado Civil) promitente comprador da parcela nº _____, inscrita no Cadastro de Imóveis Rurais sob o nº _____, da Gleba _____ do Imóvel _____, transcrita em nome do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob nº _____ às fls _____ do Livro nº _____ do Registro Geral de Imóveis da Comarca de _____ Município de _____ no Estado de _____ cede, por este Instrumento, seus direitos à compra da parcela ao Sr. _____ (nome por extenso) e _____, com a interveniência do INCRA, promitente vendedor neste ato representado pelo Sr. _____, nas seguintes condições:

- 1 - O preço da cessão é de Cr\$ _____ no qual se incluem as benfeitorias que integram o imóvel, cuja importância o cedente dá plena e geral quitação neste ato;
2 - As _____ prestações restantes no valor total de Cr\$ _____ serão pagas pelo cessionário ao INCRA, nas condições e prazos pactuados;
3 - O Cessionário subroga-se ainda em todos os direitos e deveres do Cedente, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado entre o Cedente e o INCRA, sob pena de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo.

_____ de _____ de 197____

CEDENTE

CESSIONÁRIO

INCRA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
2) _____

Este Contrato foi averbado às fls nº _____ do Livro Fundiário nº _____, da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA, onde se acha arquivada a quarta (4a) via.

- 1a. via para o Cessionário
2a. via para o INCRA (administração projeto)
3a. via para o Cedente
4a. via para o DFT - DF

MODELO 4

AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO

ÁREA: _____
MUNICÍPIO DE: _____
ESTADO DE: _____

O INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, criada pelo Decreto Lei 1.110 de 1 970 com sede e fóro em Brasília, por seu representante legal infra-firmado, AUTORIZA _____

(nome por extenso e qualificação) a ocupar a área _____ localizada no _____ mediante as seguintes condições:

- a) residir e cultivar a parcela com sua família;
b) reembolsar as despesas decorrentes da ocupação e programação relativas à área;
c) acatar as determinações do INCRA relativas a programação da área.

A transferência desta AUTORIZAÇÃO a terceiro im portará em caracterização de posse de má fé.

O ocupante renuncia, neste ou na melhor forma de direito, a quaisquer medidas judiciais possessórias, uma vez infringida qualquer das condições legais e regulamentares ou desta AUTORIZAÇÃO, obrigando-se a respeitar a demarcação a ser procedida e condições para aquisição do imóvel.

Uma vez cumpridas as exigências legais será outorgado ao ocupante o Título de Domínio, na forma da legislação em vigor, especialmente da Lei 4.504, de 30.11.64, Estatuto da Terra e Decreto 68.153, de 2.2.71.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o que estabelece o art. 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve

Nº 4 - Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com

o artigo 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Constantino Ribeiro Otero, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 5 - Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro

de 1968, Cláudio Jackson Costa, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 6 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, José Marcelino Monteiro da Costa, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 8 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Ramiro Fernandes Nazaré, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 9 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, José das Neves Capella, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 10 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Milcides Marciano de Abreu Braga, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 11 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 12 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Maria de Nazaré Moreira Martins de Barros, Professora Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professora Adjunta, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 13 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Ruth de Vasconcellos Brazão, Professora Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professora Adjunta, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 14 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Jovelino Quintino de Castro Leão Filho, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 15 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de

novembro de 1968, Maria Lette Chaves Lima de Macário, Professora Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professora Adjunta, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade do Pará.

Nº 16 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Elizário Couto Bastos, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 17 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Neuracy Paolozzi de Mendonça, Professora Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professora Adjunta, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 18 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Maria Engrácia Jardim Amorim, Professora Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professora Adjunta, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 19 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Helena Rosal de Mendonça, Professora Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professora Adjunta, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 20 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Sebastião Araújo Pontes, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — *Aloysio da Costa Chaves*.

ATO Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias tendo em vista o que consta do Processo nº 01.062-71, resolve:

Conceder exoneração a Adilson Policarpo do Monte Ferreira, matrícula nº 2.393.270, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204,7 do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, a partir de 27 de janeiro de 1971 — *Maria Annunciada Ramos Chaves*, Sub-Reitora.

ATO Nº 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o que estabelece o art. 13, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 21 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, José Maria Dias Mescouto, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 23 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Danilo Virgílio Mendonça, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 24 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 25 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Amilton de Almeida Santos, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 26 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Ernani Guilherme Fernandes da Motta, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 27 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Agostinho Leão de Salles Filho, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 28 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Guilherme Aguiar Pereira Guimarães, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 29 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, José Maria de Castro Abreu, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 30 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Ronaldo de Araújo, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 31 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Arivaldo Cardoso de Brito, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 32 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Luiz Eduardo Soares Carneiro, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 33 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Augusto Correa Neto, Professor Assistente, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 34 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Ramiro Koury, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 35 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, José Pires de Moraes Régo Júnior, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 36 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Julio Nobre Cruz, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 37 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Scylla Lage de Silva Filho, Professor Assistente, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 38 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Aloeu Alfredo Brazão e Silva, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 39 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Fernando Ribeiro Otero, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 40 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Heber Chilton de Mônica, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 41 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º,

II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Leoni Freitas de Mattos, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 42 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502 do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 43 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Maria Yeda Siso de Oliveira, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 44 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Canuto de Figueiredo Brandão, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 45 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, José Benito Priante, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 46 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Hamilton Rodrigues Franco, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 47 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, João Felício Abrahão, Professor Assistente, Código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 48 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Lourival de Barros Barbalho, Professor Assistente, Código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 49 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Margarida Maria Boneff Pina, Professora Assistente, Código EC-503, para exercer o cargo de Professora Adjunta, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 50 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465,

de 11 de fevereiro de 1969 e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Manoel Barbosa de Rezende, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 51 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Osmar Bahia da Silva, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-503, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 52 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro

de 1968, Armando Nelson de Souza Ribeiro, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 53 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Mário Gillet Soares, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

ATO Nº 54, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração a João Ferdinando Pinheiro, do cargo de Servente,

Código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

ATO Nº 55, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o que estabelece o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, e art. 3º, II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, João Paulo do Valle Mendes, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — *Aloysio da Costa Chaves.*

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 56 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Irecê Teixeira Firmino, para o cargo de Escrevente Datilógrafa, código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 57 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público nos termos dos artigos 12, item I, e 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mercedes Oliveira Pereira para o cargo de Escrevente Datilógrafa, AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 58 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo Magela Pinto de Souza para o cargo de Escrevente Datilógrafa, código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Adilson Policarpo do Monte Ferreira. — *Aloysio da Costa Chaves.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear, de acordo com o disposto na Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 61.705, de 13 de novembro de 1967, combinada com o artigo 197, alínea "b" da Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, Luiz Gonzaga de Melo Reis, ex-combatente, para exercer em caráter eletivo o cargo de Almoxarife, nível 14-A do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Imprensa Universitária. — *Murilo Humberto de Barros Guimarães*

PORTARIA Nº 20 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar a pedido, a Auxiliar de Administração Vânia Rodrigues Jota, da Tabela de Pessoal Temporário, desta Universidade, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano — *José Torres Feres*, Respondendo pela Reitoria.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: = R\$ 0,30

A VENDA

No Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Acordo de a pedidos pelo Serviço de Recômbios Postais

Em Brasília

No cede do DIN

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 17 de fevereiro de 1971

Processos:

- Nº 30.976 — Daltro & Ramos Ltda. — Cancele-se o registro. Nº 302-67 — Itapema — Comércio Engenharia S. A. — Anote-se, pagas as taxas e anuidade. Nº 334-67 — Cocibra — Engenharia Indústria e Comércio S. A. — Anote-se, pagas as taxas. Nº 564-67 — Engevix S. A. Estudos e Projetos de Engenharia. — Anote-se, pagas as taxas. Nº 1.919-67 — Serviços de Mecânica do Solo "Sermesco" Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades. Nº 2.526-67 — Antonio Tánios Abit — Cancele-se o registro. Nº 2.596-67 — Resmat — Representações de Equipamentos Sprinklers Cannel e Máquinas Textis Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades. Nº 2.698-67 — Engenharia Construções Soleil Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidade. Nº 5.649-67 — Construtora Atlântida Ltda. — Anote-se, pagas as taxas. Nº 5.922-67 — Construtora e Imobiliária Benjó Ltda. — Deferido por mais de 30 dias. Nº 928-71 — Coema — Construção, Engenharia e Montagens Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil. Nº 1.443-71 — Raul Angelo Mendes — Indeferido, devolvam-se os documentos. Nº 1.639-71 — Fernando de Souza da Costa e Sá. — Cancele-se. Nº 8.094-70 — TOP — Estudo Planejamento Construção Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil. Nº 9.064-70 — Engenharia e Planejamento Campos, Spacenkof Ltda. — Registre-se ad referendum da Câmara de Engenharia Civil. Nº 9.310-70 — Engenharia e Montagens Industriais S. A. — Deferido por mais de 60 dias. Nº 8.081-69 — Empresa Brasileira de Telecomunicações Embratel. — Anote-se, pagas as taxas e anuidade. Nº 9.031-69 — Empresa Brasileira Brasileira de Construções S. A. — Anote-se.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1971. — Mauro Ribeiro Viegas, Presidente. — Galileu Fouraux, Diretor Administrativo.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª REGIÃO Nº 07-971

Julgou definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram deferidos a registro os seguintes processos cujos números e nomes seguem abaixo:

Processos:

- Nº 2.94-968 — Lissetti Madje de Mello. Nº 3.4-4-968 — Diva Barros. Nº 3.5-4-968 — Elizabeth Maluny. Nº 3.130-968 — Daniel da Silva Rocha. Nº 3.795-968 — Edmundo Paulo Bonheur.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Nº 3.572-968 — Corina Borges Wanderley. Nº 7.016-968 — Daisy Barroso Argons. Nº 7.042-969 — Osório de Abreu Pereira Pinto. Nº 7.286-969 — Eduardo de Oliveira Rodrigues. Nº 8.161-969 — Carlos Augusto Bastos de Oliveira. Nº 2. Enquadramentos nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-1965, a saber:

Processos:

- Nº 2.601-968 — José Torres Fernandes de Oliveira. Nº 6.436-A971 — Carlos Alberto Vieira Roscoe. Nº 6.437-971 — Carlos Eduardo Araújo Seixas. Nº 6.438-971 — Gerardo Cavalcanti Prata. Nº 6.439-971 — Frederico Mendes de Moraes. 3. Transformar em definitivo o registro provisório nº 16 de Bacharel e Administração de: Nº 6.363-968 — Adakil Ribeiro de Almeida. 4. A presente Resolução entre em vigor a partir desta data. Rio de Janeiro, GB, 15 de fevereiro de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª REGIÃO Nº 08-971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnico de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pela Portaria DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, de Técnicos de Administração, aos seguintes profissionais:

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1.1 — Registro Definitivo

- 1. CRTA — Registro nº 1.698 — José Torres Fernandes de Oliveira. 2. CRTA — Registro nº 1.699 — Carlos Alberto Vieira Roscoe. 3. CRTA — Registro nº 1.700 — Carlos Eduardo Araújo Seixas. 4. CRTA — Registro nº 1.701 — Gerardo Cavalcanti Prata. 5. CRTA — Registro nº 1.702 — Frederico Mendes de Moraes.

Art. 2º Tornar em definitivo o registro provisório CRTA 7ª — nº 16, de Bacharel de Administração:

- 1. CRTA — Registro nº 1.703 — Adakil Ribeiro de Almeida.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro — GB, 15 de fevereiro de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO Nº 8-71

Dispõe sobre homologação de Técnico de Administração, que indica.

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, destinada pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamen-

tada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Homologar para todos os efeitos da legislação em vigor os pedidos de habilitação com Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo) abaixo relacionados:

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

- 1. Ignez Camargo Troula 2. Marcio Massari

Art. 2º Ficam homologados para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1971. — Raul Ripoll — Presidente da Junta Interventora — Portaria MTPS nº 3.757-69.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 1ª REGIÃO Nº 01-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 61, de 2 de abril de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro definitivo, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

- 1. Luiz Tomelin 2. Myriam Carréira Palmeira

Art. 2º Conceder registro provisório, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos seguintes bacharéis em Administração:

- 1. Gabriel Agostinho Botafogo Ribeiro — CRTA — 1ª Região — RP-35; 2. Renizio Marcellino da Silva — CRTA — 1ª Região — RP-36; 3. Riuzi Mizuno — CRTA — 1ª Região — RP-37; 4. Marcos Vieira — CRTA — 4ª Região — RP-38; 5. Carlos Arthur Rodolpho Dominowski — CRTA — 1ª Região — RP-39; 6. José Gomes de Melo — CRTA — 1ª Região — RP-40.

Parágrafo único. O registro definitivo só lhes será concedido quando os diplomas respectivos forem efetivamente registrados nos órgãos competente, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Conceder registro, de acordo com o art. 12, § 2º, do Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, às seguintes empresas:

- 1. Instituto de Estudos Avançados — INESA 2. EUMA — Prestação de Serviços Ltda.

Art. 4º Delegar poderes ao Conselho Presidente Sílvia Caracas de Moura para tomar todas as providências e praticar os atos e formalidades legais indispensáveis à aquisição das salas 112 a 114 e 135 a 138 do "Edifício Venâncio IV", destinadas ao Conselho Federal de Técnicos de Administração e ao Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1ª Região.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 1971. — Sílvia Caracas de Moura, Presidente. — Wilson de Souza Aguiar, Membro. — Fenelon Moreira, Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 1ª REGIÃO Nº 02-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 61, de 2 de abril de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e com o artigo 12 e § 1º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, à firma EMPAL — Empreiteira Auxiliar de Obras, estabelecida no "Edifício Ceará", sala 510, SCS, nesta Capital.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 1971. — Sílvia Caracas de Moura, Presidente. — Wilson de Souza Aguiar, Membro. — Fenelon Moreira, Membro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 42, de 1971

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Guanabara

HBF nº 18.788 — Rodolfo Pereira da Silva. — Indeferido o pedido de pensão vitalícia, formulado por Da. Ricarda Pereira dos Reis, na qualidade de companheira do ex-segurado, por inteira falta de amparo legal.

Bahia

HBF-24.142 — João Tuffi Erdens. — Indeferido a habilitação da Maria Celeste, filha maior do ex-segurado. Indeferido também o pedido de reversão requerido a fls. 50, por Da. Amélia Viveiros Erdens.

Paraná

HBF-58.297 — José Barbosa Filho — João Pessoa — Homologo a habilitação de Da. Hercília de Oliveira Fabricio, companheira do ex-segurado, à percepção da pensão vitalícia, amparada pelo Decreto-lei nº 748-45.

Rio Grande do Sul

HBF-55.820 — Waldemar Pires de Avila — Porto Alegre — Homologo a habilitação de Da. Lucrécia dos Santos, à percepção da pensão vitalícia e pecúlio especial, na qualidade de companheira amparada pelo Decreto-lei nº 7.485-45, e Injúria nº 23-70.

Sergipe

HBF-10.937 — Josino Marques de Almeida — Aracaju — Mantenho o despacho desta Diretoria, que indeferiu o pedido de Dª Neusa Bomfim, companheira do ex-segurado, por inteira falta de amparo legal.

São Paulo

HBF-58.263 — Décio da Costa Ferreira — Homologo a habilitação de Dª Yolanda Pignatelli, à percepção da pensão vitalícia e do pecúlio especial na qualidade de companheira do ex-segurado, amparada pelo Decreto-lei nº 7485-45 e OS-DP-57-70.

DP., 16 de fevereiro de 1971. — Roberto Jorge Menezes Mattos, Diretor Substituto.

Retificação

A página 464 do Diário Oficial do dia 15 de fevereiro de 1971, Seção I, Parte II, Relação nº 35-71. — Primeira coluna:

Onde se lê: Portaria nº 155 Leia-se: Portaria nº 153

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria n.º 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

N.º 143-DG — Dispensar, a partir de 1.º de dezembro de 1970, o Advogado José Maurício de Carvalho, deste Departamento, da função de Assessor, constante da Tabela de Gratificação de Gabinete, para a qual fora designado pela Portaria n.º 1189-DG, de 30 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1970, em virtude de sua designação para exercer o cargo de confiança de Chefe de Escritório de Representação do DNOCS, em Brasília-DF, a partir daquela data.

N.º 144-DG — Dispensar, com efeito a partir de 25 de janeiro último, Manuelito Guimarães Magalhães, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula n.º 2.106.586, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Contabilidade Financeira deste Departamento, para a qual fora designado pela Portaria n.º 419-DG de 2-7-69, publicada no *Diário Oficial* n.º 130, de 11 subsequente, em virtude de sua designação para a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Seção Administrativa, conforme Portaria n.º 45-DG, de 15-1-71, publicada no *Diário Oficial* de 26 seguinte.

N.º 145-DG — Dispensar, a partir de 1.º de dezembro de 1970, o servidor Clezer Chaves de Oliveira, deste Departamento, da função de Assistente Adjunto, constante da Tabela de Gratificação de Gabinete, para a qual fora designado pela Portaria número 1187-DG, de 30 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 12 de janeiro de 1970, em virtude de haver firmado contrato de trabalho sob o regime da C.L.T. com este Departamento, para servir como Piloto de Aeronave Ref. I-B, naquela data. — José Lins Albuquerque.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 51 — Dispensar o Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Heitor Francisco Presti, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Jaguarí, subordinada ao 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

N.º 52 — Dispensar o Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Oroszimbo Antônio Barbosa da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estruturas (STD-3), do Serviço Técnico Distrital do 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

N.º 54 — Dispensar o Tesoureiro Auxiliar de 2.ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Agapito Oliveira Gonzalez, da função gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro Distrital do 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

N.º 53 — Dispensar o Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Jorge de Freitas Ramalho Anachoreta, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Estruturas Correntes da Divisão de Projetos Estruturais. (Proc. n.º 727-71).

N.º 55 — Dispensar a Escrevente Datilógrafa AF-204-7, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Evelin de Almeida, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Administrativo, da Divisão de Administração. (Proc. 727-71). — Carlos Krébs Filho.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

8ª Região

Comunicamos, em cumprimento às disposições regimentais, que a Sra. Vera Macedo Teixeira (nome de casada Vera Macedo Teixeira Reis) formada pela Faculdade de Serviço Social de Campinas, SP e residente à Quadra 2, conjunto D-10, C/21, Sobradinho, DF, requereu 2ª via de sua Carteira de Identidade Profissional de Assistente Social, correspondente à sua inscrição sob o número 96 neste Conselho, tendo em vista a mesma extraviada. Solicitamos a quem encontrar o citado documento a fineza de encaminhá-lo à interessada ou a este Conselho dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 1971. — Luiza de Almeida Montes, AS n.º 62 — CRAS 8ª Região — 1ª Secretária. — João Theodoro de Salles Abreu, AS n.º 21 — CRAS 8ª Região, Presidente. (N.º 000692-B — 26-2-71 — Cr\$ 8,00)

EDITAL

A Secretaria do Conselho Regional de Assistentes Sociais CRAS/8ª Região, Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso, em obediência ao Artigo 4º da Instrução n.º 9 de 15 de abril de 1967, do Conselho Federal de Assistentes Sociais e do que estabeleceu, a respeito, o I Encontro Nacional CFAS/CRAS dá ciência a quem interessar possa, que requereram inscrição junto a esta Entidade os Assistentes Sociais abaixo discriminados:

1 — Hildete Girão Mota — filha de Francisco de Oliveira Mota, e de Julieta Girão Rodrigues, nascida em 27 de dezembro de 1939, no Estado do Ceará — Desquitada e residente à Q S 415 Bloco "Q" apartamento 206 — Brasília, DF. Registro do Diploma n.º 3.451-MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, no Distrito Federal.

2 — Yeda Mori Souza Lima — filha de Ilse Araújo Souza e de Helena Mori Souza, nascida em 14 de agosto de 1936, no Estado da Bahia — Casada e residente à S Q S 112 Bloco "F" — apartamento 205 — Brasília, DF. Registro do Diploma n.º 3.440-MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, no Distrito Federal.

3 — Honorina Alves Teixeira — filha de Agenor José Teixeira e de Honorina Alves da Silva, nascida em 18 de julho de 1937, no Estado da Bahia — Solteira e residente à QSC 27 lote 13 — Taguatinga-DF. Registro do Diploma n.º 3.462-MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, no Distrito Federal.

4 — Maria de Oliveira Soares — filha de Honorino Soares de Oliveira e de Maria Soares de Oliveira, nascida em 17 de agosto de 1945, no Estado

de Minas Gerais — Solteira e residente à SQN 406 Bloco 61, apartamento 208, Brasília, DF. Registro n.º 3.461-MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, no Distrito Federal.

5 — Edil Alice Peixoto — filha de Felipe Nunes Peixoto e de Alice Francisca dos Santos, nascida em 19 de janeiro de 1942, no Estado do Piauí — Solteira e residente à SQS 416 — Bloco "P" apartamento n.º 101, Brasília, DF. Registro do Diploma número 3.466-MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, no Distrito Federal.

6 — Ana Maria Seixas Asensi — filha de Austregésilo de Lima Seixas e de Almeida e Leonor Costa Seixas, nascida em 14 de outubro de 1945, no Estado da Bahia e residente à SQS 404 Bloco "D" apartamento 203, Brasília, DF. Registro do Diploma número 3.445-MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, no Distrito Federal.

7 — Leide Yumie Siguedomi — filha de Suteми Siguedomi e de Tosiko Siguedomi, nascida em 25 de janeiro de 1947, no Estado de São Paulo — Solteira e residente na rua General Melo n.º 371, Cuiabá, Mato Grosso, Registro do Diploma n.º 32.614 — U. S. P. — Del. Comp. MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Lins (USP) na cidade de Lins — Estado de São Paulo.

8 — Eleusa Bilemgian — filha de Eduardo Bilemgian e de Liberta Bilemgian, nascida em 10 de fevereiro de 1943, no Estado de Goiás — Solteira e residente à Avenida 24 de Outubro n.º 371, Goiânia, Goiás. Registro do Diploma n.º 38 — U. GO — Del. Comp. MEC — e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás, em Goiânia.

9 — Dulcimar Rodrigues Monção Ribeiro — filha de Manoel Rodrigues Monção e de Francisca de Souza Rodrigues Monção, nascida em 6 de abril de 1932, no Estado do Maranhão — Viúva e residente à SQS 411 Bloco 20, apartamento 210, Brasília, DF. Registro do Diploma n.º 3.452-MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, no Distrito Federal.

10 — Maria Vitória Marques de Andrade — filha de Périco de Oliveira Andrade e de Josefina Marques Andrade, nascida em 4 de março de 1944, no Estado de São Paulo — Solteira e residente à Avenida W/3 — Quadra 708 bloco "J" casa 12 — Brasília, DF. Registro do Diploma número 22.838 — U. C. C. Del. Comp. MEC e Diplomada pela Faculdade de Serv. Social de Campinas, SP.

11 — Telam Noleto Vasconcelos — filha de Nereu Vasconcelos e de Amélia Noleto Vasconcelos, nascida em 7 de dezembro de 1942, no Estado do Maranhão — Solteira e residente à rua 83 casa n.º 86 — Setor Sul, Goiânia, GO. Registro do Diploma número 63 — UGO — Del. Comp. MEC. e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás, Goiânia, GO.

12 — Jeroldia d'Almeida Ponce — filha de Jerônimo Rufino d'Almeida e de Hilda Rufino d'Almeida, nas-

cida em 20 de agosto de 1933, no Estado da Guanabara — Casada e residente à S Q S 306 — apartamento 203, Brasília, DF. Registro do Diploma n.º 3.459-MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, no Distrito Federal.

13 — Ivanilda Macedo — filha de Manoel Tomé de Macedo e de Ana Donita Ferreira de Macedo, nascida em 23 de fevereiro de 1939, no Estado do Rio Grande do Norte — Solteira e residente à Q E — Conjunto "H" — Casa 75 — Guarã, DF. Registro do Diploma n.º 3.473 — MEC e Diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, no Distrito Federal.

(N.º 693-B — 26.2.71 — Cr\$ 77,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata N.º 02-71 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 02-71, referente a dragagem de canais, valas coletoras e construção de diques nas bacias dos Rios São João, Macaé e Valão do Barro, no Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 02-71.

As quinze horas do dia dezessete de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 9.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pela Escrevente-Datilógrafa Maria Lúcia de Souza, servindo de secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 02-71, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma "Sociedade de Dragagem Ltda.", inscrita neste Departamento sob o n.º 130.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Sociedade de Dragagem Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$... 754.190,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa cruzeros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de fevereiro de mil novecentos e setenta e um. — Maria Lúcia de Souza, Secretária. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão. — Jonas Machado Bastos, Membro da Comissão. — Washington Sales Luz, Membro da Comissão

Ata N.º 03-71 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 03-71, referente a dragagem de canais, valas coletoras e construção de diques, na bacia do Rio São Francisco, no município de Bom Despacho e Martinho Campos, no Estado de Minas Gerais, 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 03-71.

As quinze horas do dia dezesseis de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 9.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pela Escrevente-Datilógrafa Maria Lúcia de Souza, servindo de secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 03-71, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma "Empresa de Terraplenagem e Engenharia Ltda. — ETEL", inscrita neste Departamento sob o n.º 235.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Empresa de Terraplenagem e Engenharia Ltda. — ETEL

Preço total dos serviços: Cr\$ 335.700,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setecentos cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de fevereiro de mil novecentos e setenta e um. — **Maria Lúcia de Souza, Secretária.** — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO** — **Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão.** — **Jonas Machado Bastos, Membro da Comissão.** — **Washington Sales Luz, Membro da Comissão.**

Ata n.º 04-71, da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 04-71, referente a dragagem de canais, valas coletoras e construção de diques marginais, nas bacias dos rios Paraná, Tietê e Grande, abrangendo os municípios de Bauri e Catanduva, no Estado de São Paulo, 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 04-71.

As dezesseis horas do dia dezesseis de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 9.º andar, Es-

tado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pela Escrevente-Datilógrafa Maria Lúcia de Souza, servindo de secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 04-71, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma "Paraná Construções Ltda.", inscrita neste Departamento sob o n.º 44.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Paraná Construções Ltda.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de fevereiro de mil novecentos e setenta e um. — **Maria Lúcia de Souza, Secretária.** — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO** — **Ayrton Manoel D'Ávila, Membro da Comissão.** — **Jonas Machado Bastos, Membro da Comissão.** — **Washington Sales Luz, Membro da Comissão.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional no Estado
da Guanabara

Comissão
de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 174 de 9 de fevereiro de 1971, tendo em vista a deliberação contida na ata de início dos trabalhos, e levando em consideração o não comparecimento do servidor faltoso, apesar de convidado por telegrama n.º 25-RMG de 11 de fevereiro de 1971, até o momento, resolve a Comissão dar ciência ao servidor Severino Bezerra dos Santos, Carteiro nível 10, matrícula n.º 2.188.132, da lotação da Diretoria Regional da Guanabara de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo de n.º 40.784-70, ficando, desde já intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na rua da Alfândega n.º 5 — terraço-GB, no dia 15 de março do corrente ano, às 15,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1971. — **Roberto Marinho Gomes,** — Presidente da C. P. A.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei n.º 238 de 28-2-67
e da Lei n.º 5.303, de 7-7-67

(DIVULGAÇÃO N.º 1.022)

PREÇO: Cr\$ 0,21

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30